



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PÚBLICO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ANÁLISE DE EXAMES  
CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO  
PATOLÓGICOS DESTINADOS A  
ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, vem, através da Secretaria Municipal de Saúde, tornar público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026, que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/90, da Portaria nº 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, Decreto Municipal nº 6.925/24 e demais legislações aplicáveis, para a realização de SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde na especialidade de Anatomia Patológica e Citopatológica para prestação de serviços ANATOMOPATOLÓGICOS e CITOPATOLÓGICOS, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2 - Os procedimentos e quantitativos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos anuais dos procedimentos correspondem a 15.600, sendo 1.300 procedimentos mensais;

2.3 - Os quantitativos estimados neste Edital consideram a substituição gradual do exame citopatológico convencional pelo teste molecular de detecção do DNA-HPV, incorporado ao Sistema Único de Saúde nos termos da Nota Técnica nº 1/2024, da Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

SECTICS/MS nº 3/2024 e da Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 13/2025, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I), refletindo a demanda residual estimada para os exames citopatológicos durante o período de transição entre os dois métodos de rastreamento do câncer do colo do útero, de modo a evitar tanto a superestimação da contratação quanto o risco de desassistência da população;

2.4 - A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 7 deste Edital, de forma permanente e contínua durante toda a vigência do credenciamento, através do e-mail [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com), sendo que os pedidos recebidos até a data-limite fixada no cronograma constante do item 4 integrarão a primeira fase de habilitação, e os recebidos posteriormente serão analisados nos ciclos subsequentes, nos termos do item 4.1 deste Edital, não sendo admitida qualquer limitação temporal para adesão, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.5 - Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o e-mail [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com); devendo constar os dados da solicitante (nome, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação);

2.6 - O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Pelotas (DOM) disponível em [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e no Portal de Transparência do Município de Pelotas/RS, no site: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de Pelotas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, restringindo-se às especialidades relacionadas no ANEXO I (Termo de Referência).

3.2 - O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

3.3 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 221.832,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e dois reais), conforme descrito em documento comprobatório anexo a este Edital, correspondendo ao valor mensal de R\$ 18.486,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e seis reais) dividido entre os prestadores credenciados.

3.4 - O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de procedimentos.

3.5 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município de Pelotas/RS.

3.6 - Os serviços técnicos-profissionais especializados na área de Anatomia Patológica e Citopatológica serão contratados conjuntamente e de acordo com as necessidades do Gestor e os valores constantes na Tabela do SIA/SUS, dentro dos quantitativos mensais e anuais máximos discriminados no ANEXO I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

3.7 - Para manifestação de interesse dos proponentes, os Anexos II a VI devem estar preenchidos e assinados por representante legal e comprovação da qualidade de representante legal.

3.7.1 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, será avaliada pela comissão de seleção a qual concederá prazo para que a instituição adeque a documentação.

3.7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico Portal de Transparência do Município de Pelotas/RS, no site: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) e no diário oficial do Município.

3.8 - O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 - O contrato de credenciamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.10 Tabela de Valores para contratação:

| ITEM         | CÓDIGO         | DESCRIÇÃO                                                        | QNT. ESTIMADA MÊS | QNT. ESTIMADA 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR 12 MESES        |
|--------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| 1            | 02.03.01.001-9 | Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora                | 300               | 3.600                  | R\$ 13,72      | R\$ 49.392,00         |
| 2            | 02.03.01.008-6 | Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora - Rastreamento | 1.000             | 12.000                 | R\$ 14,37      | R\$ 172.440,00        |
| <b>TOTAL</b> |                |                                                                  |                   |                        |                | <b>R\$ 221.832,00</b> |

#### **4 - DO CRONOGRAMA**

| <b>DATA</b> | <b>HORA</b>      | <b>LOCAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>ETAPA</b>                                                           |
|-------------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 26/08/2026  | A partir das 10h | Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site:<br><a href="https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25">https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25</a> . | Publicação do Edital de Credenciamento Público 002/2026 e seus anexos. |
| 14/09/2026  | Até às 17h       | No endereço eletrônico:<br><a href="mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com">contratos.sms.pelotas@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                           | Prazo final para entrega da documentação e propostas.                  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

|            |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
|------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 17/09/2026 | A partir das 14h               | Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site:<br><a href="https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25">https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25</a> . | Divulgação das Instituições habilitadas.                              |
| 22/09/2026 | Das 8h às 12h e das 13h às 17h | No endereço eletrônico:<br><a href="mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com">contratos.sms.pelotas@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                           | Último dia para interposição de recurso.                              |
| 25/09/2026 | Das 8h às 12h e das 13h às 17h | Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site:<br><a href="https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25">https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25</a> . | Resposta aos Recursos                                                 |
| 30/09/2026 | Das 8h às 12h e das 13h às 17h | No endereço eletrônico:<br><a href="mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com">contratos.sms.pelotas@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                           | Último dia para interposição de contrarrazões.                        |
| 05/10/2026 | A partir das 10h               | Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site:<br><a href="https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25">https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25</a> . | Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos. |

## **5 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado;

5.2 - O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, entre outros.

5.3 - Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese da Tabela de Preços do SIGTAP/SUS sofrer reajuste durante o período de credenciamento, conforme deliberação do Ministério da Saúde;

5.4 - Considerar-se-á, para fins de fechamento de mês, do primeiro dia ao último dia do mês, sendo que a análise dos quantitativos e a apuração dos valores devidos ocorrerão no mês subsequente e, assim efetuar o pagamento à CREDENCIADA;

5.5 - A CREDENCIADA deverá emitir ao final do fechamento do mês, no último dia do mês, o Relatório Financeiro do Município, com status de realizados, e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Guias de Autorização na ordem em que consta o relatório, e com Nota Fiscal referente, para que possam receber o respectivo pagamento pelo serviço prestado;

5.6 - Os documentos acima mencionados (Relatórios de Faturamento contendo os nomes dos pacientes e os exames realizados, bem como as respectivas Guias de Autorização e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Nota Fiscal) deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conferência, impreterivelmente até o quinto dia útil após o fechamento do mês (último dia do mês);

5.7 – A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciária;

I. No texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da empresa CREDENCIADA, bem como o número do contrato;

II. A CREDENCIADA deverá detalhar na Nota Fiscal todos os serviços prestados, constando a quantidade o valor unitário e o valor total;

III. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a Nota Fiscal e os demais documentos a Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado, a data do pagamento decorrerá conforme programação interna da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. A Secretaria Municipal de Saúde identificando quaisquer erros ou divergências na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, deverá devolvê-la a CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

V. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços;

VI. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a CREDENCIADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.8 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus ao Município;

5.10 - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura;

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município;

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Pelotas;

6.1.3 - O credenciamento permanecerá permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados durante toda a sua vigência, podendo a instituição interessada solicitar habilitação a qualquer tempo, mediante o envio da documentação exigida no item 7 deste Edital, não sendo admitida qualquer limitação temporal para adesão, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4 - Na operacionalização do credenciamento será observada a preferência constitucional conferida às entidades públicas e às instituições privadas sem fins lucrativos, especialmente às entidades filantrópicas, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, observada a seguinte ordem de prioridade na distribuição da demanda entre os credenciados, sem prejuízo dos demais critérios objetivos estabelecidos no item 6.1.5: I – entidades públicas; II – entidades privadas filantrópicas e demais entidades privadas sem fins lucrativos; III – demais entidades privadas, somente após esgotada a capacidade assistencial das instituições referidas nos incisos I e II.

6.1.5 - Na distribuição dos quantitativos de procedimentos entre os prestadores credenciados serão observados os seguintes critérios objetivos, previamente definidos, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

I - os quantitativos de procedimentos são estimados para atender ao Município de Pelotas/RS, respeitados os limites da tabela constante do item 2.2 deste Edital;

II - o quantitativo estabelecido será distribuído entre os prestadores habilitados, de forma igualitária entre os credenciados;

6.2 - Cumprir os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) – 3, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, com ênfase nos seguintes artigos:

6.2.1 - Aqueles estabelecimentos que ainda não aderiram a QualiCito deverão entregar, após processo licitatório favorável, os documentos comprobatórios listados na Subseção V,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Seção II da PRC – 3, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (Qualicito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, à Gerência de Atenção à Saúde da Mulher que dará entrada ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde (MS). Após habilitação deverão cumprir todos os critérios da Qualicito dentro de um ano, o não cumprimento dos critérios neste período ou ao longo do credenciamento, implicará na desabilitação do Laboratório na Qualicito e, por conseguinte, tornar-se-á inadequado para credenciamento de serviços em citopatologia do colo do útero para o Sistema Único de Saúde (SUS);

6.3 - Os interessados deverão se inscrever conforme as datas elencadas neste edital, de maneira eletrônica conforme cronograma deste Edital;

6.4 - À Comissão de Contratação, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações in loco.

## **7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios/diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- j) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- k) Certificado de inscrição e regularização da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;
- l) Alvará Sanitário vigente\*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- n) Ficha do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde);
- o) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

7.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- b) Registro do Responsável Técnico pelo serviço no respectivo conselho profissional;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);
- d) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- e) Declaração de que se propõe a prestar todos os procedimentos, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO IV);
- f) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021 (ANEXO VI);
- g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado em conformidade com a RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde. A comprovação do atendimento a esta exigência dar-se-á mediante a apresentação do respectivo PGRSS, devidamente protocolado, aprovado ou registrado perante o órgão de vigilância sanitária competente, ou, na sua ausência, de documento equivalente por este emitido que ateste a regularidade do gerenciamento de resíduos do estabelecimento. Trata-se de requisito de habilitação técnica, exigível no ato do credenciamento e a ser comprovado documentalmente, sem prejuízo de constituir, também, condição de regular execução contratual, cuja manutenção será verificada pela fiscalização durante toda a vigência do contrato, sob pena de descredenciamento e das sanções cabíveis;
- h) Instalações físicas em conformidade com a RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e suas alterações, e com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto às condições de acessibilidade e infraestrutura sanitária do estabelecimento. A comprovação far-se-á mediante a apresentação do Alvará Sanitário vigente, acompanhado de Laudo Técnico de Avaliação de Acessibilidade e/ou Habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da faculdade de verificação in loco pela Administração. Trata-se de requisito de habilitação técnica, apto a comprovar, no momento do credenciamento, a adequação física do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

estabelecimento à execução do objeto, devendo sua manutenção ser observada durante toda a vigência do contrato, como condição de regular prestação dos serviços;

i) Comprovante de habilitação na QualiCito, conforme publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II ou os documentos indicados em tópico 6.2.1;

j) Comprovação do cumprimento integral, no que couber, das seguintes normas: Portaria GM/MS nº 1.034/2010; Portaria MS nº 3.388/2013; Portaria nº 2.719/GM/MS/2014; Portaria nº 94/2016; RDC nº 307/2002-ANVISA; RDC nº 63/2011-ANVISA; normas técnicas do Instituto Nacional do Câncer – INCA; critérios técnicos da Sociedade Brasileira de Patologia; diretrizes da Sociedade Brasileira de Citopatologia; e demais normas sanitárias, administrativas e regulamentares supervenientes aplicáveis à execução dos serviços, nos termos do item 6.7 do Termo de Referência (Anexo I). A comprovação do atendimento a este item dar-se-á mediante declaração formal firmada pelo Responsável Técnico do estabelecimento, atestando a observância das normas citadas, acompanhada, quando exigível por legislação sanitária específica, dos respectivos comprovantes de registro, licenciamento, certificação ou autorização de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes. Tal exigência configura, simultaneamente, requisito de habilitação técnica quanto à comprovação documental no ato do credenciamento e condição de regular execução contratual, cujo descumprimento superveniente sujeitará o credenciado às sanções e ao descredenciamento previstos neste Edital.

7.2.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em formato PDF e estarem devidamente assinados pelo responsável;

7.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência ao endereço eletrônico do credenciamento, para regularização da documentação;

7.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

## **8 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Consórcios de Empresas;
- c) Empresas que possuam sócios administradores servidores públicos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- d) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- f) Pessoas Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- g) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.

#### **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;
- 9.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com);
- 9.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 9.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico Portal de Transparência do Município de Pelotas/RS, no site: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) e no diário oficial do Município.

#### **10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

- 10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos;
- 10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS;
- 10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital;
- 10.4 - O quantitativo estabelecido em planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada;
- 10.5 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda real desta Secretaria.

#### **11 - DO JULGAMENTO**

- 11.1 - A Comissão de Contratação, conforme PORTARIA N.º 051, DE 30 DE JUNHO DE 2026 (Institui e designa Comissões Técnicas e de Julgamento para credenciamento nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências), são os responsáveis por organizar e dirigir os trabalhos do julgamento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

11.2 - A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

11.3 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

11.4 - Para as Instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026: Projeto atividade nº 10.302.0105.2168.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, do orçamento vigente.

## **13 - DA DIVULGAÇÃO**

13.1- Todas decisões e atos decorrentes do processo de credenciamento serão publicadas no Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site: [https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=25](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25).

## **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descrita as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o credenciado contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021)
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
  - d) Multa:
    - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - d.2) Compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea a) da cláusula 14.1.
    - d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea b) da cláusula 14.1.
    - d.4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea c) da cláusula 14.1.
    - d.5) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas d) e) e f), da cláusula 14.1.
    - d.6) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas g), h), i), j), k) e l) da cláusula 14.1.
- 14.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública (art. 156, §9º).
- 14.4 - Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela administração pública ao credenciado contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, conforme regramento próprio.
- 14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): A natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) As peculiaridades do caso concreto;
  - b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - c) Os danos que dela provierem para a administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 - A personalidade jurídica do credenciado contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12 - A administração pública deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Dos atos da Administração Pública cabem:

I Impugnação ou solicitação de esclarecimentos sobre o edital de credenciamento, sendo qualquer pessoa considerada legítima para isto.

§ 1º A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

§ 2º Sendo acolhida a impugnação, será feita a retificação e publicada no Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site: [https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=25](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25);

II No caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site: [https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=25](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25), devendo ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

III Pedido de reconsideração, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.2 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I Serem digitados e devidamente fundamentados;

II Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

III Serem entregues no Departamento de Contratos da SMS (Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-150, em horário de expediente, ou, enviados para o email: [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com).

15.4 - Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para a entrega dos envelopes da documentação e propostas.

15.5 - As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico.

15.6 - Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 6.925/24.

## **16 - DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO**

16.1 - Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

16.2 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

16.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

16.4 - Será realizado o credenciamento quando houver:

16.4.1 - A pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

16.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado

16.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 - O pedido de credenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida pela legislação.

16.7 - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, previstas no Decreto Municipal nº 6.925/2024:

- I – descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato administrativo;
- II – execução inadequada, irregular ou deficiente dos serviços, devidamente constatada pela fiscalização ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – perda ou não comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- V – aplicação de penalidade administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
- VI – apresentação de informações ou documentos falsos, ou omissão de informações relevantes;
- VII – prática de atos que comprometam a boa execução contratual, a qualidade do atendimento ou a confiança da Administração;
- VIII – paralisação injustificada da prestação dos serviços;
- IX – ocorrência de rescisão contratual;
- X – pedido formal de descredenciamento por parte do interessado, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

16.8 - O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime o credenciado da responsabilidade por obrigações assumidas ou por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

### **17 - DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor.

17.3 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira

17.4 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

17.5 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequações de possíveis pendências.

17.6 - São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

17.7 - Os estabelecimentos deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Pelotas, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

### **18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

18.1 - O prazo de execução dos serviços a serem contratados em decorrência do credenciamento será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, conforme dispõe a Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

14.133/2021.

18.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

18.3 - O presente edital terá o prazo de vigência de 60 meses, a contar de sua publicação. Podendo ter seu quantitativo e teto financeiro reavaliados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo publicado mediante ATA disponibilizada no no Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no Portal da Transparência do Município no site: [https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id\\_categoria\\_publicacao=25](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=25), permanecendo, durante todo esse período, permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados, sem qualquer limitação temporal para adesão, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6.9 do Termo de Referência (Anexo I).

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

19.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo VII.

**20 - DOS ANEXOS**

20.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais;

ANEXO IV - Declaração de Concordância com o preço da tabela e comprometimento em prestar os serviços elencados no Anexo I;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO VI - Declaração Conjunta;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Pelotas, 26 de agosto de 2026

ANGELA  
MOREIRA  
VITORIA:9074183  
8087

Assinado digitalmente por ANGELA MOREIRA  
VITORIA:90741838087  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,  
ou=10566262003176, ou=Secretaria de Saúde  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AS, ou=  
em Italo, cn=ANGELA MOREIRA  
VITORIA:90741838087  
Resultado: Se não o aster este documento  
Localização:  
Data: 2026.08.26 10:09:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Angela Moreira Vitória  
Secretária Municipal de Saúde